



Autografo

Deliberação nº 141, de 9 de julho de 1958

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado de acordo com a Lei Federal, a pagar o salário mínimo vigente a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macaã, inclusive diaristas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macaã, 9 de julho de 1958.

João S. L.
Presidente.

Reto, a presente deliberação.

Revalvase a Lauara
Cachoeiras, 23 de julho de 1958
Ovaldo Gomes

ESTADIA

RAZÕES DO VETO.

A deliberação que institue o salário mínimo para os trabalhadores da Prefeitura, bem como, extensivos aos funcionários titulados, vem constituir um ônus para os cofres da Municipalidade. Quando foi a mesma deliberação apresentada a esse Legislativo, e, em observância a um dispositivo da Lei Orgânica das Municipalidades, teve este Executivo, oportunidade de se manifestar oficialmente contrário a proposição, por estar acima das possibilidades do erário municipal. Não obstante as ponderações do Executivo, entendeu esse poder, em converter a iniciativa, embora louvável, em lei. Não basta, que no seu alto saber de deliberar e resolver, o poder legislador, determine obrigações, capazes de levar a ruína a situação financeira municipal, já tão calamitosa, é necessário proporcionar os meios pelos quais, possamos nos desobrigar de tais encargos.

A legislação federal que põe em vigor o salário mínimo em seus dispositivos excluiu os trabalhadores das Prefeituras, do Estado e da União, portanto, seria inoportuno a invocação daquele Decreto.

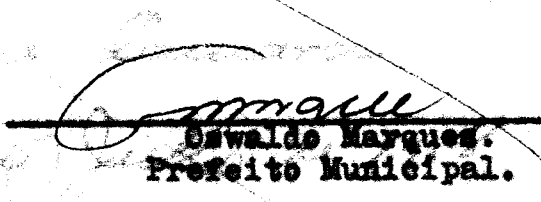
Presentemente, a situação financeira, não permite, de forma absoluta e radical a execução da referida Deliberação, atendendo ao volume das despesas que a mesma encerra. E, ainda, uma nova reestruturação do funcionalismo Municipal, nesta oportunidade, para fazer face ao artigo 1º da Deliberação nº 141, de 9 de Julho de corrente ano, é sem dúvida impraticável por falta de meios.

Em vigor a referida Deliberação, evidentemente que viria forçar este Executivo, a uma supressão contra gosto, seria obrigado a executar.

Os motivos mencionados nessas razões, levaram com que este Executivo, vetasse a referida Deliberação, por sua fragilante inconstitucionalidade, contrariando dispositivo expresso da Lei Orgânica, que é taxativo quando afirma que nenhum aumento de despesa poderá ser feito, sem prévia concordância do Prefeito. E, ainda mais, por ser visceralmente contrária aos interesses do Município.

Devolva-se a Câmara Municipal, a Deliberação referida, para os fins previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macaen, 23 de Julho de 1958.


Oswaldo Marques.
Prefeito Municipal.